

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

•	CTN	[APRECISDO]		
INTERESSADO/MANTENEDORA		Germana ucas nicão do Pichário	UF	
THEREZINHA COSTA RORIZ	07-04-8	Sacrefario:		
ASSUNTO:		400/Lec		

Convalidação de Estudos realizados nas Faculdades Integradas Augusto Motta - Curso de Direito

RELATOR: SR. CONS. Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER Nº 303/87 CAMARA OU COMISSÃO

APROVADO EM: 07/01/87

PROCESSO Nº: 23026.003377/86-07 e 23026.006933/86-15

1 - RELATÓRIO

Therezinha Costa Roriz dirige-se ao CFE, por meio de recurso contra decisão do Sr. Delegado da DEMEC/RJ, solici tando convalidação de estudos, no caso, do curso de Direito das Faculdades Integradas "Augusto Motta."

Da documentação apresentada decorre que a mesma 'ingressou, por vestibular, em 1980 na Faculdade de Educação, cur so de Pedagogia, havendo sido transferida em 4 de dezembro de 1981 para a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados, curso de Di reito, que concluiu no 1º semestre de 1984, havendo colado grau em 26 de julho de 1984.

Entretanto, o certificado de conclusão do 2° grau que apresentara por ocasião da matricula era impróprio, como elu cida ofício da Delegacia de Defraudações. Em vistas disto, pela Portaria nº 64, de 30 de dezembro de 1985, o Diretor Geral da FI NAM tornou sem efeito todos os atos acadêmicos a ela relativos .

Juntando, agora, outro certificado, do 2º grau, es te autêntico, que concluirá em 1980, a interessada pleiteia a convalidação de estudos. Contra isto se manifestou a DEMEC/RJ, pe la boa razão de que sua matrícula colide com a Resolução 9/78.

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

II - VOTO DO RELATOR

Convêm recordar que a Resolução CFE nº 9/78 proíbe a matrícula em curso de graduação, a quem, embora aprovado em vesti bular, não faça prova de conclusão do 2° grau, ou equivalente (arti go 1°).

Por sua vez, o artigo 2º do mesmo diploma dispõe:

"É nula de pleno direito a matrícula feita com a inobservância do disposto nos artigos anteriores."

E o artigo 6º completa:

"Alem da sanção da nulidade do ato, a matrícula fei ta em desacordo com as normas acima fixadas importa rã em responsabilidade:

- a) da universidade ou escola, a ser apurada me diante sindicância (art. 9^9 , alínea "g" da Lei n^0 4.024/61) ou inquérito administrativo (art. 48 da Lei 5.540/68) e art. 14, § 2^0 do Decreto-Lei de n^0 464/69);
- b) do responsável pela inspeção do estabeleci mento de ensino superior (art. 14 da Lei nº 4.024 61) que se omitir no dever de fiscalização das ma trícula;
- c) do aluno que, dolosamente, se tenha valido de documento falso ou participado de ato fraudulen to para alcançar a matrícula."

Também cumpre lembrar que ainda recentemente, pelo Par. 517/86 de 06/08/86, o CFE apreciou sindicância realizada pela DEMEC/RJ nas Faculdades Integradas "Augusto Motta", curso de Direito em vistas de irregularidades em matrículas.

Neste relatório, não so se aponta que o órgão encar regado das matrículas nas FINAM "afrontou a legislação específica"co mo "não se preocupou com a autenticidade da documentação apresentada pelos candidatos."

E, por isso, o referido Parecer, unanimemente apro vado pelo Plenário, concluiu pela instauração de inquérito adminis trativo, a fim de se apurar a condição do alunado da instituição. Is to porque "impõe-se uma severa analise de todas as matrículas e da condição de todo o corpo .discente da entidade. Isto reclama que se instaure inquérito administrativo, nos termos do art. 48 da Lei nº

5.540/68, com tal fito, eis que, caso sejam comprovadas irregulari dades graves, o remédio para corrigir esse estado de coisas será ne cessariamente a intervenção, com a designação de dirigente pro tem pore para as FINAM."

Entretanto, a DEMEC/RJ em relatório solicitado ino pedido de reconsideração do Par. 517/86 esclareceu:

- a) que no Relatório de Sindicância nas Faculdades, em obe diência ao Parecer CFE 831/85, "a documentação de então 'somente permitia a uma visão rigorosamente a ela limitada"
- b) que, entretanto, "esta oportunidade se apresenta, favo recida por podermos desenvolver nossa apreciação a luz de outros subsídios, inclusive, do cumprimento de exigências pela aludida aluna-requerente."
- c) que coordenadora da equipe de Supervisão designada para manifestar-se sobre o teor do pedido de reconsideração a presentado pelo Diretor Geral das FINAM declarou:
 - nada objetar dos pontos referidos no pedido
 - que, de levantamento cuidadoso junto a Diretoria Acadê mico das FINAM, constatou-se foram "somente 12 matrícu las de alunos procedentes de seminários maiores que fo ram impugnadas no período de 1979/82 e o CFE jã revali dou os atos escolares de 3 delas após o atendimento das exigências feitas."
 - "que não houve ma fê e que as Faculdades seguem a orien tação das TAES"
- d) que concordam com a conclusão do Parecer da referida Coordenadora "no que se refere a ausência do dolo."

Finalmente, em seu pronunciamento, os dois técnicos da DEMEC/RJ declaram:

"que as FINAM/SUAM tem efetivamente seguido sempre a orien tacão das TAES da Equipe de Supervisão da DEMEC".

- que "considerando que não mais se repetem outros casos" ser de opinião deva ser acolhido o pedido de reconsidera cão feito no sentido de rever-se a decisão do Parecer nº 517/86."

Em vista do exposto, deixo de solicitar a abertura de in quérito administrativo na instituição para os fins de Direito.

Voto, porém, no tocante ao pedido de conval idação , pelo seu indeferimento. Ainda vigora a Resolução CFE nº 9/78 e se, em ca sos de boa fé, o CFE tem admitido a convalidação de estudos não se pode supor, neste, a referida boa fé. Com efeito, é a Delegacia de Defraudações que inviabiliza a autencidade do certificado de conclu são do 2º grau, apresentado pela interessada.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

de

Sala das Sessões, em

de 1987

, Presidente e Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por maioria a a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 de 01 de 1987.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de /	<u> 4dm</u>	<u>inis</u>	<u>tração</u>

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo